

ACT-2005/06 – ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, e de outro os SINDICATOS DOS TRABALHADORES URBANOS NAS INDUSTRIAS DO PARANÁ (com base territorial nos municípios de Adrianópolis, Bocaiúva do Sul, Cerro Azul, Curiúva, Itaperuçu, Sapopema e Tunas do Paraná), SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO, PURIFICAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E SERVIÇOS DE ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CASCAVEL E REGIÃO OESTE E SUDOESTE DO PARANÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO E REGIÃO E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE MARINGÁ E REGIÃO NOROESTE DO PARANÁ, SINDICATO DA ÁGUA E ESGOTO DE LONDRINA E REGIÃO, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CURITIBA, SINDICATO DOS QUÍMICOS DO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DAS SECRETÁRIAS NO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS TÉCNICOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS ADVOGADOS NO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS BIBLIOTECÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DO PARANÁ estes em nome dos empregados da primeira, autorizados por suas respectivas Assembléias, têm justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: REAJUSTE SALARIAL

Em 01.03.2005, os salários nominais praticados em 01.03.2004 serão reajustados em 6,2% (seis virgula dois por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a empresa observará o índice oficial do INPC, relativo ao período de 01.03.04 a 28.02.05, se o mesmo for superior ao índice acima descrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: faculta-se à empresa a dedução de todos os quaisquer reajustes concedidos no período, ressalvados aqueles previstos no inciso XXI da I.N. nº 04/TST.

PARÁGRAFO TERCEIRO: à face do aqui pactuado e consoante o disposto no inciso XXVI do artigo 7º da C. Federal, as partes dão por reconstituídos os salários até 28/02/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA: AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A SANEPAR concederá tal benefício a todos os seus empregados, a partir de 01/03/2005, com base no programa de alimentação do trabalhador – PAT e sem que a parcela tenha natureza salarial, através de cartão magnético ou sistema equivalente. O benefício corresponderá ao valor diário de R\$ 18,72, sendo que tal valor, enquanto vigente o presente instrumento, será atualizado com base nos reajustes coletivos, legais ou normativos, atribuídos aos salários da categoria, excetuado o previsto na cláusula anterior. Fica autorizado, pelo presente instrumento, o desconto salarial, na rubrica, à base de R\$ 0,55 diários ou R\$ 12,00 mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONQUISTAS ANTERIORES

Ficam mantidas na vigência do presente ajuste, e com a redação do acordo coletivo anterior, as seguintes cláusulas: a) adicional regional de habitação – Foz do Iguaçu; b) data de pagamento; e, c) reuniões.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam expressamente revogadas as demais cláusulas e condições estabelecidas em acordos pretéritos e que não tenham sido objeto do presente ajuste ou que com este conflitem.

CLÁUSULA QUARTA: GARANTIA DE SALÁRIO

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 01.03.05 a 30.06.05, terá garantido o pagamento de uma indenização, no valor equivalente aos salários faltantes a que faria jus até 30.06.05, contados da data da efetiva rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA: FUNDO ASSISTENCIAL

A Sanepar, no dia 30.03.05, repassará aos Sindicatos signatários, conforme as respectivas representações e bases territoriais, o correspondente a 1,5 dia de salário base (código 100) de seus empregados, observada a folha de fevereiro/04, a título de Fundo Assistencial, com a finalidade de subsidiar os serviços voltados à categoria profissional representada neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A manutenção da cláusula aqui tratada só será consentida, após o término da vigência do presente acordo coletivo de trabalho, se resultar da concorrência de vontade das partes signatárias.

CLÁUSULA SEXTA: ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

Fica possibilitado o desconto do adiantamento (art. 145/CLT) das férias, em até 08 (oito) parcelas, mensais e consecutivas, desde que assim requerido pelo empregado, facultado também a este, mediante prévia e expressa manifestação, o direito de não receber de modo adiantado o valor correspondente aos dias de gozo das férias, optando por recebê-los à época do pagamento salarial, sem prejuízo da percepção adiantada do acréscimo de 1/3 previsto na Constituição Federal e o abono pecuniário, quando existente.

CLÁUSULA SÉTIMA: COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes acordantes instituirão comissões de conciliação prévia, observados os dispositivos constantes na presente cláusula.

1. a comissão de conciliação prévia objetivará conciliar os conflitos individuais de trabalho, porventura ocorridos durante a relação de emprego, ou após a extinção do contrato de trabalho, sempre que provocada, na forma do art. 625-D, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho;
2. a comissão de conciliação prévia será composta: por 01 membro titular representante dos empregados, escolhido através de indicação do Sindicato, dentre os membros da categoria por ele representada, e 01 membro titular representante do empregador, indicado pela empresa. Da mesma forma, serão também indicados os respectivos suplentes, um dos empregados e um da empregadora;
3. A investidura dos membros na comissão de conciliação prévia, titulares e suplentes, dar-se-á pela assinatura do termo de posse lavrado em ata própria;

4. Caberá à entidade sindical o direito de substituir, a qualquer tempo, seu representante, seja titular, seja suplente, junto à comissão de conciliação prévia, competindo-lhe, contudo, se
5. exercer de tal faculdade, designar, de imediato, novo ocupante do cargo, a fim de não comprometer as atividades da mesma. Assegura-se à empresa igual procedimento;
6. As partes acordantes, até 30.04.05, instalarão referidas comissões, cabendo-lhes, de comum acordo, a fixação do local de funcionamento, bem assim o regime de custeio e manutenção da mesma;

CLÁUSULA OITAVA: AJUDA EDUCAÇÃO

A ajuda concedida ao empregado, segundo critérios e descrição da empresa, na área da educação, ligada ou não à atividade profissional, não será considerada como de natureza salarial para qualquer efeito, direto ou indireto da relação de emprego;

CLÁUSULA NONA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL

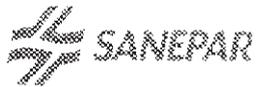
STAEMCP

A empresa descontará no mês de maio/05, em favor do STAEMCP – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO E REGIÃO, o valor equivalente 1 (um) dia de salário (códigos 100,102 e 115) de todos os empregados representados pelo referido sindicato, associados ou não, lotados na base territorial do mesmo, que será repassado até o dia 09.05.05, através de depósito em conta a ser fornecida pelo sindicato à empresa, mediante protocolo até 30.04.05.

SAEMAC

A empresa descontará, mensalmente, a partir de março/2005, em favor do SAEMAC - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO, PURIFICAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E SERVIÇOS DE ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CASCAVEL E REGIÃO OESTE E SUDOESTE DO PARANÁ, o equivalente a 1% (um por cento) dos salários (códigos 100) de todos os empregados representados pelo referido sindicato, associados ou não, lotado na base territorial do mesmo. Os valores descontados serão repassados até o dia 10 de cada mês, subsequente ao desconto, através de depósito nas contas a serem indicadas, mediante protocolo até o dia 30.03.05.

PARÁGRAFO ÚNICO - fica assegurado aos empregados atingidos o direito de oposição às referidas contribuições, que deverá ser apresentada pelo empregado e por escrito, diretamente ao sindicato profissional, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de registro e depósito do instrumento junto à DRT – Pr.



CLAUSULA DÉCIMA: VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

O presente acordo coletivo de trabalho vigorará de 01.03.05 a 28.02.06, abrangendo os empregados representados pelos Sindicatos subscritores.

Curitiba, 27 de dezembro de 2004.

STÊNIO SALES JACOB - CPF: 072.485.479-72
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR - CNPJ: 76.484.013/0001-45

HUDSON CALEFE - CPF: 307.197.809-00
DIRETOR FINANCEIRO DA SANEPAR - CNPJ: 76.484.013/0001-45

HEITOR WALLACE ESPINOLA DE MELLO E SILVA – CPF: 000.261.079-53
DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SANEPAR - CNPJ: 76.484.013/0001-45

SINDICATO DOS TRABALHADORES URBANOS NAS INDÚSTRIAS DO PARANÁ
CNPJ: 76.630.060/0001-50
CÉSAR LUIZ VIEIRA JUSCHARKS - CPF: 200.865.989-53

SINDICATO DA ÁGUA E ESGOTO DE LONDRINA E REGIÃO.
CNPJ: 00.986.058/0001-23
ALEXANDRE SCHEMEREGA FILHO - CPF: 626.563.929-34

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO, PURIFICAÇÃO, TRATAMENTO
E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E SERVIÇOS DE ESGOTO
E MEIO AMBIENTE DE CASCAVEL E REGIÃO OESTE E SUDOESTE DO PARANÁ –
CNPJ: 01.420.968/0001-30
GERTI JOSÉ NUNES - CPF: 334.542.569-68



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO E REGIÃO – CNPJ: 01.245.165/0001-96
ALDEIR MOLIN - CPF: 239.406.209-63

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE MARINGÁ E REGIÃO NOROESTE DO PARANÁ.
CNPJ: 01.048.333/0001-53
CÉSIO SILVA CEZÁRIO - CPF: 581.523.779-53

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ.
CNPJ: 76.684.828/0001-78
ERONI BERTOGLIO - CPF: 013.177.419 – 00

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 80.377.336/0001-07
REYNALDO MANTOVANI JUNIOR - CPF: 230.953.349-15

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 77.974.434/0001-17
FELIPE JOSÉ VIDIGAL DOS SANTOS – CPF: 271.707.647-68

SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DO PARANÁ.
CNPJ: 77.086.684/0001-10
AFONSO CORREA DE ARAÚJO - CPF: 006.625.506-68

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CURITIBA – CNPJ: 76.686.963/0001-52
NILTON MENDES FILHO – CPF: 504.589.579-68

SINDICATO DOS QUÍMICOS DO ESTADO DO PARANÁ.



CNPJ: 81.104.101/0001-04
ELTON EVANDRO MARAFIGO – CPF: 470.211.529-49

SINDICATO DAS SECRETÁRIAS NO ESTADO DO PARANÁ.
CNPJ: 80.328.371/0001-91
NEURALICE CESAR MAINA - CPF: 209.978.509-06

SINDICATOS DO TÉCNICOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO NO ESTADO DO
PARANÁ – CNPJ: 76.085.893/0001-87
NEY CESAR KOS – CPF: 663.918.819-87

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 76.687.920/0001-91
SÉRGIO GONÇALVES LIMA - CPF: 166.804.139-15

SINDICATO DOS ADVOGADOS NO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 81.172.900/0001-18
ARNALDO FERREIRA - CPF:.....

SINDICATO DOS TRABALHADORES DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS ,
INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DO
PARANÁ – CNPJ: 76.882.869/0001-79
EDISON LUIS DE OLIVEIRA – CPF: 403684169-68

SINDICATO DOS BIBLIOTECÁRIOS DO PARANÁ - CNPJ – 81.501.363/0001-02
ELAYNE MARGARETH SCHLOGEL - CPF: 186.062.539-87

SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DO PARANÁ-CNPJ – 7795190001-33
MAURO CÉSAR CARSTEN – CPF- 28632799/3